



PROCESSO N°:	16.606-5/2015
INTERESSADOS(AS):	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>
	<b>LEANDRO FALLEIROS RODRIGUES CARVALHO</b>
	<b>JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS</b>
	<b>INSTITUTO CREATIO</b>
	<b>CLÓVIS NOBRE DE MIRANDA</b>
	<b>LUCIANO DE CARVALHO MESQUITA</b>
ADVOGADOS(AS):	<b>MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JÚNIOR ADVOCACIA S/S – OAB/MT 392 E MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT 15.436</b>
ASSUNTO:	<b>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</b>
RELATOR:	<b>CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM</b>
SESSÃO DE JULGAMENTO:	<b>03/10 A 07/10/2022 – PLENÁRIO VIRTUAL</b>

## ACÓRDÃO N° 541/2022 – PV

**Resumo:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA EM DECORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO N° 80/2009. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **16.606-5/2015**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 10, XI, da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) c/c o artigo 1º da Resolução Normativa nº 3/2022, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.907/2022 do Ministério Público de Contas, em **EXTINGUIR** a presente Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, em decorrência de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 80/2009, **com resolução de mérito**, face ao **reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva**, nos termos do artigo 487, II, do CPC c/c artigo 136 da Resolução Normativa nº 16/2021.

Arguiu seu impedimento o Conselheiro **SÉRGIO RICARDO**, com fundamento nos artigos 38, §2º e 136 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).



Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **DOMINGOS NETO**, e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2022.

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente

**CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*